



000011

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Considerando que a municipalidade é responsável pela garantia de bem estar para toda sociedade, bem como investimentos em segurança e para garantia do lazer para a sociedade em geral

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Utilizando-se dos preceitos da Constituição Federal, em seu artigo 6º, o mesmo cita que é são direitos de todos o acesso à educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, em seu artigo 217º, fomenta que o estado deverá incentivar praticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Por fim, seguindo os preceitos da Lei complementar nº 9 do município, que trata da estrutura organizacional, mais especificamente em seu Art. 85, Inc. V, fala que é de responsabilidade da Secretaria de Obras, elaborar projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, o que, para esse caso, demanda a Viabilidade de Infraestrutura para o canteiro central da Avenida João de Deus Sousa, tal demanda tem por intenção, a disposição de espaços de lazer para a população, como fomenta a lei federal, e também a segurança dos transeuntes da localidade, visto que uma urbanização, implementação de infraestrutura e iluminação pública de qualidade, tende a reduzir os casos criminais nas regiões, desta forma, pleiteia-se a urbanização dos canteiros centrais de tal avenida, neste município.

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Rafael Menezes dos Santos  
Arq.º Urb. CAU/SEA 154319-9  
Coordenador de Núcleo

000012  
(P)

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a contratação. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se de 03 (três) alternativas, quais sejam:

### 01 – Contratação de empresa especializada:

Tendo em vista o quantitativo de serviços que tendem a requerer maior quantidade de mão de obra sendo esses serviços de instalação de iluminação pública, sistemas de pavimentação e irrigação, a contratação de empresa especializada se mostra uma boa opção, tendo em vista o prazo reduzido para realização dos serviços e a qualidade da mão de obra disponibilizada.

### 02 – Revitalização com mão de obra própria do município:

Levando em conta o quantitativo elevado de serviços, e tendo em vista que o município não possui mão de obra suficiente e atas com os materiais necessários para execução dos serviços, tal alternativa torna-se inviável.

Dito isso, vê-se que a primeira alternativa é o mais viável, tendo em vista a especificidade dos serviços.

### 03 - Contrato de Gestão

Na forma da Lei nº 14011/2020, onde a iniciativa privada implementa a infraestrutura necessária, mantém e explora economicamente o imóvel e/ou área que foi contemplada com o investimento, dessa forma, iria incidir cobranças para utilização do espaço público em questão, o que não é pertinente para a ideia final do produto, visto que, o município deseja propiciar um espaço de lazer e práticas de caminhadas, visando melhoria da qualidade de vida para a população.

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Rafael Menezes dos Santos  
Arq E Urb CAU/SE A 154319-9  
Coordenador de Núcleo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Desta forma, a contratação de empresa especializada para construção e urbanização do canteiro, se mostra a solução mais favorável de acordo com a usabilidade final do objeto em questão

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A referida demanda trata-se da Viabilidade de Infraestrutura para o canteiro central da Avenida João de Deus Sousa, nesse Município, tendo em vista o incentivo ao lazer, segurança e melhoria da qualidade de vida da população da região contempladas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação dar-se-á por meio de licitação, utilizando-se da metodologia de **Concorrência Pública** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I.

4.3 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade, conforme Resolução do CONFEA nº 1121/2019, em seu Art. 2º, o qual regulamenta a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão competente para execução de serviços para terceiros.

4.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

U00014

P

Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.6 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

4.7 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

4.8 Apresentar os seguintes documentos:

- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais



U00015

D

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

4.9 Apesar de não se vislumbrar a necessidade iminente e imediata dos serviços, se faz necessário que seja licitado todo o quantitativo informado em planilha orçamentária já que, quando duma eventual urgência ferrenha, haverá o competente processo licitatório prévio, para atender de modo rápido à aquela demanda, bem como que, licitando todo o provável conjunto de obras, inegavelmente, vai-se ganhar na economia de escalas, tanto porquê, quanto maior o quantitativo, maior o desconto oferecido, quanto porquê quanto maior o valor do provável empreendimento local, mais empresas serão atraídas a participar do certame e, quanto maior a competição, mais provável é de ser auferidos preços mais vantajosos.

4.10 Atestados de capacidade técnica com os serviços com quantitativo mínimo de 50% do valor total dos serviços a serem executados constantes em planilha orçamentaria, conforme planilha de parcela relevante a seguir:

PARCELA RELEVANTE	
Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	3122,78 m <sup>2</sup>
Pavimentação em concreto usinado, bomb., lançado e adensado, armado, fck=25mpa, estampado, colorido, tipo tech - stone ou similar, e = 8cm, tela soldada q61., regulariz. compac. subleito, lona plástica, incl. juntas serrada 5x10 a 40mm - Rev 01	893,75 m <sup>2</sup>
Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,32.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	57 und



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- Construção e Urbanização dos Canteiros Centrais da Avenida João de Deus Sousa, nesse Município, dotada de toda infraestrutura para a finalização do objeto, conforme detalhamento arquitetônico e orçamento

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 4.600.000,00 (Quatro Milhões, Seiscentos mil reais), referente a Viabilidade de Infraestrutura para o canteiro central da Avenida João de Deus Sousa e toda a infraestrutura do local, considerando-se os preços praticados no mercado e de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, item 13795, subgrupo 542 e na LOA.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não há a necessidade de parcelamento, tendo em vista a necessidade dos serviços solicitados, deverá ser licitado em lote e executado de forma simultânea

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA no item 13795, subgrupo 542 e na LOA.

000017  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Garantir o acesso dos munícipes ao lazer.
- Garantir que por meio da obra venha a aumentar a segurança pública na localidade
- Garantir qualidade de vida a população da região.

### 11. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal nº 14.133, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021. Bem como o contratado deverá dispor no ato da habilitação das licenças referente a aquisição dos insumos para execução da obra.

### 13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a Viabilidade de Infraestrutura para o canteiro central da Avenida João de Deus Sousa

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Rafael Melozes dos Santos  
Arq E Urb CAU/SE A 154319-9  
Coordenador de Núcleo



U00018

*(Handwritten mark)*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Itabaiana/SE, em 25 de junho de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

*(Handwritten signature of Rafael Menezes dos Santos)*

Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11